



ESTATUTO DA EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE S/A – EMPARN

CAPÍTULO I DA DESCRIÇÃO DA EMPRESA SEÇÃO I DA RAZÃO SOCIAL E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º – A Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte S/A – EMPARN, empresa pública, prestadora de serviço público, não exploradora de atividade econômica, atuando principalmente na área de pesquisa agropecuária e transferência de tecnologia, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, e revestida na forma de Sociedade Anônima, inscrita no CNPJ nº 08.510.158/0001-13 e registrada na Junta Comercial do Estado do RN sob nº 24.3.0000206-8, regida por este Estatuto Social, pela Lei Estadual nº 4.855, de 11 de setembro de 1979, pelas Leis Federais nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e 13.303, de 30 de junho de 2016, pelos princípios consignados no Decreto Estadual nº 26.633, de 09 de fevereiro de 2017, e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

SEÇÃO II DA SEDE E REPRESENTAÇÃO GEOGRÁFICA

Art. 2º – A EMPARN tem sede e foro na cidade de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, e jurisdição em todo Território Estadual.

SEÇÃO III DO PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 3º – O prazo de duração da EMPARN é indeterminado.

SEÇÃO IV DO OBJETO SOCIAL

Art. 4º – A EMPARN tem como objeto social gerar, validar e transferir conhecimentos e tecnologias para o agronegócio, visando ao desenvolvimento sustentável do Estado do Rio Grande do Norte, devendo, para tanto:

I. Promover, planejar, estimular e executar atividades de pesquisa e experimentação, com o objetivo de produzir conhecimento e tecnologia capazes de viabilizar a execução de planos de desenvolvimento agropecuário do Governo do Estado do Rio Grande do Norte;

II. Colaborar na formulação, orientação e coordenação da política do setor público agropecuário do Estado, bem como programar e desenvolver pesquisas, diretamente ou em cooperação com instituições afins, referentes à agropecuária, aquicultura, meteorologia, agroecologia e outras modalidades compreendidas na área de atuação da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca;

Governo do Estado do Rio Grande do Norte

Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte S/A

Av. Eliza Branco Pereira dos Santos, s/n, Parque das Nações, Cep: 59 158-160 - Parnamirim/RN
Fone: (84) 3232-5858/5864. Fax: (84) 3232-5868 - emparn@rn.gov.br – www.emparn.rn.gov.br



III. Exercer a coordenação técnica dos programas e projetos de pesquisa agropecuária, cuja execução envolva a atuação técnica administrativa ou a cooperação financeira de órgãos e / ou entidades da administração estadual direta e indireta;

IV. Promover a capacitação de produtores rurais, de técnicos, de estudantes e de trabalhadores rurais, através de cursos profissionalizantes e eventos de difusão de tecnologias;

V. Prestar serviços e consultoria de sua especialidade, a qualquer entidade pública ou privada, mediante prévio ajuste.

VI. Promover a produção e comercialização de produtos agropecuários voltados para a melhoria do setor primário, relacionados à atividade da empresa.

Art. 5º – Para a consecução de seu objetivo social, deverá a EMPARN especialmente:

a) Manter estreita articulação com os serviços de assistência técnica e extensão rural, públicos e privados, para efeitos de difusão de tecnologia e de obtenção de apoio para o desenvolvimento de suas atividades específicas;

b) Colaborar com entidades públicas, federais e de outros Estados, que se dediquem à pesquisa agropecuária, visando à harmonização de programas;

c) Articular-se com entidades de direito privado e empresários rurais, quando devidamente aparelhados, para execução de trabalhos de pesquisa;

d) Evitar duplicação de investimentos na execução de atividades de pesquisa, mediante a sistemática mobilização da capacidade já instalada em outras instituições;

e) Promover e apoiar a formação e aperfeiçoamento de pessoal especializado nos vários tipos de pesquisa a que deve dedicar-se e realizar o treinamento sistemático de seu pessoal técnico e administrativo;

f) Promover a concessão de financiamento para atividades de pesquisas, diretamente, ou em articulação com mecanismos financeiros específicos.

Parágrafo Único – Deverão ser objeto de prévio ajuste os serviços concernentes às atividades de pesquisa que a EMPARN prestar a órgãos públicos e entidades privadas, assegurado à Empresa o direito de divulgar os resultados dos respectivos trabalhos.

Art. 6º – No sistema de planejamento, programação e orçamento da EMPARN serão observados as seguintes diretrizes básicas:

a) Compatibilização de sua programação com os planos de desenvolvimento econômico e social dos governos federal e estadual;

b) Revisão periódica de sua programação, em decorrência da avaliação de projetos e programas anteriores e dos em andamento;

c) Observância, na elaboração de programas e projetos da situação real do Estado do Rio Grande do Norte, no que se refere a recursos produtivos, inclusive quanto às diferenciações geo-econômicas;

d) Articulação com outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, que se dediquem às atividades de pesquisa, objetivando evitar dispersão de esforços e recursos, assim, como reforçar-lhe a respectiva ação;



e) Acompanhamento e avaliação da execução dos programas em vários níveis a fim de verificar o respectivo cumprimento bem como dos custos reais e da eficácia dos processos adotados;

SEÇÃO V DO CAPITAL SOCIAL

Art. 7º – O capital social da EMPARN é de R\$ 1.895.913,00 (um milhão, oitocentos e noventa e cinco mil, novecentos e treze reais), representado por igual número de ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada. Do Capital Social o acionista Governo do Estado do Rio grande do Norte detêm 51% das ações e o acionista Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária é detentora de 49%.

§ 1º – O direito a voto será reservado, exclusivamente, às ações ordinárias nominativas.

§ 2º – A expressão monetária do valor de capital social realizado será corrigida, anualmente.

§ 3º – A Empresa poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente cautelas que as representem.

Art. 8º – A qualquer tempo, a Assembleia Geral poderá estabelecer novas espécies e classes de ações.

Art. 9º – O Estado do Rio Grande do Norte terá sempre a maioria das ações com direito a voto.

Art.10 – Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 11 – As ações ou cautelas e títulos múltiplos, que os representem, serão assinadas pelo Diretor Presidente e outro Diretor da Empresa.

Art. 12 – As ações são indivisíveis perante a Empresa e poderão ser transferidas, obedecendo às normas legais, mediante termo no livro próprio.

SEÇÃO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 13 – Constituem recursos financeiros da EMPARN.

I – As dotações consignadas no orçamento geral do Estado;

II – Os créditos adicionais abertos em seu favor;

III – Os recursos provenientes de convênios, contratos ou ajustes de prestação de serviços;

IV – Os recursos de capital, inclusive os resultantes da conversão em bens e direitos;

V – A renda proveniente de bens patrimoniais;



- VI – Os recursos de operações de crédito e aqueles decorrente de aplicação de recursos financeiros;
- VII – As doações que lhe forem feitas;
- VIII – Os recursos decorrentes de lei específica;
- IX – As receitas operacionais decorrentes de royalties, de direitos autorais e intelectuais;
- X – Recursos provenientes de fundos existentes ou que forem criados, destinados a promover o aumento da produção e produtividade agrícolas.
- XI – Quaisquer outras modalidades de receita;

§ 1º – A EMPARN é uma empresa estatal dependente que recebe do ente controlador, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal e de custeio em geral, nos termos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000.

§ 2º – As receitas e o patrimônio social serão aplicados exclusivamente no desenvolvimento dos objetivos institucionais da EMPARN, sempre em vista do interesse público.

Art. 14 – A EMPARN poderá ser contratada por organismos e entidades públicas ou privadas, mediante contraprestação financeira ou não, para executar serviços de geração e transferência de tecnologia e assistência técnica nas áreas de sua atuação.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15 – A Assembleia Geral é o órgão máximo da EMPARN, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pelas Leis Federais nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e 13.303, de 30 de junho de 2016, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o Estatuto Social da Empresa, bem como eleger e destituir seus conselheiros e diretores a qualquer tempo, independentemente do tempo transcorrido de mandato.

Art. 16 – A Assembleia Geral é composta pelos acionistas com direito a voto.

Art. 17 – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando o exigirem os interesses sociais.

Art. 18 – A Assembleia Geral será presidida pelo Secretário de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca e, em sua ausência, pelo substituto legal, servindo como secretário um dos acionistas presentes.

I – A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em Lei, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.



II – A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Art. 19 – Para participar dos Trabalhos da Assembleia Geral, o acionista deverá ter o seu nome registrado no livro de presença.

Parágrafo Único – A representação dos acionistas obedecerá ao disposto na legislação especial em vigor.

Art. 20 – Compete, privativamente, à Assembleia Geral Ordinária deliberar sobre as matérias no capítulo próprio da Lei das sociedades anônimas, e à Assembleia Geral Extraordinária sobre os demais casos previstos naquela Lei e neste Estatuto Social, podendo ambas serem realizadas cumulativamente, convocadas e efetuadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única.

Art. 21 – As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em Lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco.

SEÇÃO II DAS REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 22 – A EMPARN terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

- I – Conselho de Administração;
- II – Diretoria Executiva; e
- III – Conselho Fiscal.

Art. 23 – A EMPARN será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das atividades da empresa, e pela Diretoria Executiva.

Art. 24 – A EMPARN terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Órgãos de Nível Político-Estratégico, constituídos pela Sede Administrativa, integrada pelos Órgãos Deliberativos e de Fiscalização, pela Diretoria Executiva e pelas Assessorias, competindo-lhes a formulação de políticas, diretrizes, estratégias e prioridades; análise da gestão econômico-financeira; coordenação, avaliação e suporte institucional e pela articulação interinstitucional;

II – Órgãos de Nível Tático-Operacional, constituídos pelas Unidades e Coordenadorias de Pesquisas, Unidades Regionais e Campos Experimentais, competindo-lhes o cumprimento das políticas, diretrizes, estratégias e prioridades, formulação e execução dos projetos, administração dos recursos humanos, materiais e financeiros.

Parágrafo único – A estrutura organizacional da EMPARN, a vinculação técnica e administrativa, e as competências das unidades que a compõem serão definidas no Regimento Interno.



Art. 25 – Os membros do Conselho de Administração e os indicados para a Diretoria Executiva serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos os requisitos mínimos previstos nas Leis Federais nº 6.404, de 15 de novembro de 1976 e 13.303 de 30 de junho de 2016, bem como no art. 35 deste Estatuto Social.

Art. 26 – Os administradores eleitos devem participar anualmente de treinamentos específicos sobre legislação societária e mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta e demais temas relacionados às atividades da Empresa.

Art. 27 – Caberá ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte o direito de indicar à Assembleia Geral:

- I – 3 (três) membros do Conselho de Administração, dentre eles o Diretor-Presidente como membro nato;
- II – a Diretoria Executiva da Empresa;
- III – 2 (dois) membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes.

Art. 28 – Caberá à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, na condição de acionista da EMPARN e o direito de indicar à Assembleia Geral:

- I – 1 (um) membro do Conselho de Administração;
- II – 1 (um) membro titular do Conselho Fiscal e respectivo suplente;

Art. 29 – Será indicado à Assembleia Geral, pelas entidades de classe ligadas a área de atuação da EMPARN, tais como a Federação de Agricultura do RN, FETARN - Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do RN, SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, ANORC - Associação Norte Riograndense de Criadores, CREA/RN - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e CRMV/RN - Conselho Regional de Medicina Veterinária, um Conselheiro Independente, para integrar o Conselho de Administração da Empresa.

SEÇÃO III DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 30 – O Conselho de Administração é o órgão de deliberação estratégica e colegiada da Empresa, sendo a representação da companhia privativa dos Diretores.

Art. 31 – Sem prejuízo das atribuições previstas na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, e demais atribuições previstas neste Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração:

- I – Reunir-se, ordinariamente, pelo menos 3 (três) vezes por ano, nos meses de abril, agosto e dezembro; ou extraordinariamente, quando convocado.



II – discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão e de conduta dos agentes.

III – implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecido para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa pública ou a sociedade de economia mista, incluindo os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

IV – estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações prestadas por suas diversas áreas e pelos executivos da empresa pública;

V – avaliar os diretores da Empresa.

§ 1º O Conselho de Administração da EMPARN será composto por 5 (cinco) membros, a serem eleitos em Assembleia Geral.

§ 2º – A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração indicará um deles para seu Presidente.

§ 3º – O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e dos indicados para o cargo de diretor será unificado de 3 (três) anos, sendo permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

Art. 32 – A EMPARN poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração.

Art. 33 – A avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual, dos administradores consistirá da exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa; a contribuição para o resultado do exercício; e a consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 34 – A Diretoria Executiva é o órgão de administração executiva da sociedade, sendo composta de 3 (três) membros, com as denominações de Diretor Presidente; Diretor de Operações Administrativas e Financeiras e Diretor de Pesquisa e Desenvolvimento, eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 35 – Os indicados para os cargos de diretor, inclusive Diretor-Presidente, deverão atender, alternativamente, um dos requisitos das alíneas "a". "b" e "c" do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III:

I – ter experiência profissional de, no mínimo:

a) 5 (cinco) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da EMPARN ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou

b) 2 (dois) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

1. Cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da EMPARN, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

2. Cargo em comissão ou função de confiança equivalente a subsecretário ou superior, no serviço público;

3. Cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da EMPARN.

c) 3 (três) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da EMPARN;

II – ter formação acadêmica de nível superior, compatível com o cargo para o qual foi indicado;

III – não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010, e Lei nº 13.303 de 30 junho de 2016.

Art. 36 – É condição para a investidura em cargo de diretoria da EMPARN a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

Art. 37 – A diretoria deverá apresentar, até a última reunião do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

I – plano de negócios para o exercício anual seguinte;

II – estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os 5 (cinco) anos seguintes.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Administração, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Governo do Estado e demais acionistas.

Art. 38 – Os diretores investem-se nos seus cargos mediante termo lavrado no livro de “atas de Assembleia”, sendo obrigatória a apresentação nesse ato de declaração de bens, renovada anualmente.

Art. 39 – Os diretores não podem afastar-se de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, ou 60 (sessenta) dias interpolados, durante o exercício



social, sob pena de perda do mandato, salvo em caso de licença concedida pela maioria destes.

Art. 40 – Os diretores substituem-se reciprocamente em caso de licença, impedimento ou falta, salvo decisão em contrário do Diretor Presidente, que pode atribuir a substituição a determinado diretor ou procurador que seja servidor da sociedade.

§ 1º O empregado designado Diretor pode optar pela sua remuneração do seu emprego de origem ou pela fixada para o Cargo de Diretor.

§ 2º. No exercício simultâneo de mais de um cargo de direção, faculta-se ao Diretor optar pela remuneração que mais lhe convier.

Art. 41 – Vagando o cargo de Diretor antes do término regular do respectivo mandato, a Assembleia Geral elegerá o sucessor para completar o mandato.

Parágrafo único – Sendo o resíduo do mandato inferior a três meses, o Presidente designará o outro Diretor como substituto.

Art. 42 – A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por proposta dos demais Diretores, deliberando por maioria de votos.

Parágrafo Único – As reuniões são presididas pelo Diretor Presidente, cabendo a este o voto comum e o de qualidade.

Art. 43 – Serão objeto de deliberação da Diretoria Executiva os assuntos relativos.

I – À fixação das políticas de ação da empresa e ao estabelecimento das normas operacionais e administrativas que regerão suas atividades;

II – Ao estabelecimento de normas visando a operacionalização dos mecanismos necessários à articulação com as entidades de assistência técnica e extensão rural e outros serviços do setor público e privado para efeito de difusão de tecnologia de obtenção de apoio às atividades de pesquisa;

III – À contratação com entidades públicas e privadas, de trabalhos de pesquisa, em bases cooperativas;

IV – À aprovação:

a) dos planos de programas da Empresa, ouvido o Conselho de Administração;

b) dos projetos de pesquisas agropecuários;

c) dos Regimentos Internos de cada órgão da EMPARN;

d) das tabelas de remuneração referentes à apresentação de serviços pela EMPARN;

e) de prestação de serviços da auditoria independente, bem assim os de consultoria externa, por pessoas jurídicas de reconhecida capacidade.

V – Ao estabelecimento de sistema de administração de pessoal submetendo ao Secretário da Agricultura, para a prévia aprovação do Governador do Estado, os respectivos quadros e tabelas de retribuição salarial e vantagens;

VI – À compatibilização dos programas e projetos oriundos dos órgãos centrais e locais, objetivando a elaboração dos programas anuais de trabalhos da Empresa;

VII – Ao exame e aprovação de orçamento de custeio e de investimento;

VIII – À apreciação da prestação anual de contas de sociedade e elaboração de relatório, balanço e demais demonstrações financeiras a serem submetidas à Assembleia Geral;

IX – À autorização para gravame ou alienação de bens imóveis da sociedade, submetendo a respectiva decisão à aprovação da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal;

X – À concessão de licença de qualquer dos Diretores;

XI – À autorização para celebração de contratos, convênios e ajustes e interesse da sociedade, com entidades públicas ou privadas, inclusive os destinados à captação de recursos financeiros à sua operação;

XII – À aprovação de normas e procedimentos de licitação para aquisição de materiais e execução de serviços e obras, assim como para a alienação de bens móveis da sociedade.

Art. 44 – A abertura de contas bancárias em nome da sociedade e a respectiva movimentação mediante assinatura de cheques, endossos e ordens de pagamento, assim como a emissão, aceitação e endosso de títulos de crédito, constituem atos de competência do Diretor Presidente, que poderá delegar tal atribuição, total ou parcialmente, a Diretores de sociedade ou procurador especialmente constituído para esse fim.

Parágrafo Único – A delegação prevista neste artigo quando não recair em membro da Diretoria, poderá recair em dois empregados da sociedade, devendo ser neste caso, um deles o dirigente do órgão ou da unidade a que se refira a despesa, cujo pagamento deve ser efetuado.

SEÇÃO V DO DIRETOR PRESIDENTE

Art. 45 – Compete ao Diretor Presidente

I – representar a sociedade, ativa e passivamente em juízo e fora dele, podendo, para esse fim indicar um Diretor ou constituir procurador ou poderes especiais e designar propostos;

II – dirigir as atividades técnicas e administrativas da Empresa, praticando todos os atos inerentes à respectiva gestão;

III – cumprir e fazer cumprir, as normas em vigor na Empresa e aquelas emanadas da Assembleia Geral;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho de Administração;



V – designar o substituto de qualquer outro Diretor, nos casos e na forma do artigo 36;

VI – admitir, promover, designar, licenciar, transferir, remover e dispensar empregados, bem como elogiá-los e aplicar-lhes penalidades disciplinares;

VII – assinar convênios, ajustes e contratos de interesse da Empresa;

VIII – encaminhar às autoridades e aos órgãos competentes do Estado os relatórios, documentos e informações que devam ser apresentados, para efeito de acompanhamento das atividades da EMPARN;

IX – baixar instruções e normas de procedimentos administrativos para o normal desempenho das atividades da Empresa;

X – coordenar a preparação do Relatório Anual, das Demonstrações Financeiras e demais documentos exigidos por lei, que aprovados pela Diretoria, deverão ser apresentados à Assembleia Geral;

XI – assinar, juntamente com outro Diretor, os certificados ou títulos representativos das ações, múltiplos ou unitários;

XII – encaminhar, no prazo estabelecido pelo Tribunal de Contas, a prestação de contas da Empresa, com parecer do Conselho Fiscal e pronunciamento do Secretário da Agricultura;

XIII – atribuir responsabilidades específicas aos Diretores, supervisionando-lhes o trabalho, principalmente no que concerne à coordenação e supervisão, de nível superior, das atividades previstas nos objetivos e na organização técnica administrativa da EMPARN, sem prejuízo das respectivas competências estatutárias.

SEÇÃO VII DO DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Art. 46 – Compete ao Diretor de Operações Administrativas e Financeiras:

I – responsabilizar-se pela supervisão dos órgãos da área administrativa e financeira;

II – fixar normas para admissão de servidores e submeter à Diretoria, para aprovação, e, ainda o plano de emprego, funções e salários, observada a política salarial definida pelo Governo;

III – constituir em caráter temporário, grupos de trabalho para execução de tarefas específicas, relacionadas à sua área de atuação;

IV – programar, orientar e coordenar a elaboração da proposta orçamentária dos balancetes, balanços e respectivas demonstrações contábeis, fazendo cumprir rigorosamente os prazos determinados nas normas internas e na legislação vigente.

V – participar nas Reuniões da Diretoria Executiva, manter os seus membros informados sobre o andamento das atividades administrativas e financeiras da Empresa a seu cargo;

VI – baixar normas regulamentares, instruções e ordens de serviços, expedir avisos, assinar correspondências e praticar os demais atos necessários ao andamento nos trabalhos no âmbito de sua atuação;

VII – elaborar a programação financeira da Empresa acompanhando a sua execução;



VIII – organizar o plano de contas da sociedade e respectivas alterações, coordenando a execução dos registros contábeis e do cumprimento das obrigações fiscais;

IX - promover a realização de outras atividades administrativas necessárias ao eficiente funcionamento da Empresa;

X – desincumbir-se de outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Diretor Presidente.

SEÇÃO VIII DO DIRETOR DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

Art. 47 – Compete ao Diretor de Pesquisa e Desenvolvimento:

I – responsabilizar-se pela supervisão dos órgãos de área técnica-científica;

II – submeter à Diretoria Executiva a programação de pesquisa da Empresa;

III – promover a realização de todas as atividades técnicas – operacionais da Empresa;

IV – propor à Diretoria Executiva os projetos ou subprojetos visando a complementação da programação de pesquisas em andamento ou abordagem de novas pesquisas de interesse do Estado;

V – dar andamento a todas as atividades relacionadas com pesquisa e a transferência de tecnologia, observando a programação aprovada;

VI – acompanhar a implantação e desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa e transferência de tecnologia;

VII – constituir, em caráter temporário, grupos de trabalhos para execução de tarefas específicas, relacionadas à sua área de atuação;

VIII – coordenar a execução das atividades ligadas à consecução da política editorial da Empresa no que concerne às publicações de caráter técnico científico;

IX – promover o intercâmbio de natureza técnica-científica dos pesquisadores da EMPARN com entidades congêneres;

X – nas reuniões da Diretoria Executiva manter os seus membros informados sobre o andamento das atividades técnicas-operacionais da Empresa;

XI – baixar normas regulamentares, instruções e ordens de serviços, expedir avisos, assinar correspondência e praticar os demais atos necessários ao andamento dos trabalhos no âmbito de sua atuação;

XII – promover as realizações de outras atividades de natureza técnica científica necessárias ao eficiente funcionamento da Empresa;

XIII – desincumbir-se de outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Diretor Presidente.

SEÇÃO IX DO CONSELHO FISCAL

Art. 48 – O Conselho Fiscal exercerá suas atribuições de modo permanente, sendo composto por 3 (três) membros, dentre pessoas naturais residentes no País, com formação acadêmica ou experiência profissional compatível com o exercício da função.



I – O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos 1 (uma) vez por mês.

II – As Atas das reuniões do Conselho Fiscal serão disponibilizadas pela Empresa em sua página eletrônica, podendo o Conselho, excepcionalmente, no caso de a Ata conter informações confidenciais ou estrategicamente relevantes, deliberar, ao fim de cada reunião, pela sua não publicação.

III – O Conselho Fiscal observará, além das normas previstas na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o disposto neste Estatuto Social, as normas previstas na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

Parágrafo único: O prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

Art. 49 – A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da EMPARN não excederá a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos Diretores das respectivas empresas, excluídos os valores relativos, eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie nos lucros da empresa.

Art. 50 – Perderá o mandato o membro dos Conselhos Administrativo ou Fiscal que, sem motivo justificado, faltar a duas reuniões no mesmo exercício social.

CAPITULO III DOS MECANISMOS DE CONTROLE INTERNO

Art. 51 – A EMPARN adotará regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno em consonância com as normas exaradas pela Controladoria Geral do Estado-CONTROL, no tocante ao atendimento das disposições previstas no art. 55 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. Deverá elaborar e divulgar Código de Conduta e Integridade, cujos artigos mínimos serão determinados pela Controladoria Geral do Estado-CONTROL

Art. 52 – A EMPARN deverá submeter-se a auditoria externa, cuja contratação deverá observar as normas previstas na Lei Federal nº 13.303, 30 de junho de 2016.

Art. 53 – A EMPARN deverá verificar a conformidade do processo de indicação e de avaliação de membros para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria, devendo coletar todas as informações e documentos pertinentes e remetê-los com antecedência à Controladoria Geral do Estado-CONTROL para análise prévia à sua eleição.

CAPITULO IV DA FUNÇÃO SOCIAL DA EMPARN



Art. 54 – A EMPARN terá a função social de realização do interesse coletivo.

§ 1º A realização do interesse coletivo de que trata este artigo deverá ser orientada para o alcance do bem-estar econômico e para a alocação socialmente eficiente dos recursos geridos pela empresa pública e pela EMPARN, bem como para o seguinte:

I – ampliação economicamente sustentada do acesso de consumidores aos produtos e serviços da EMPARN;

II – desenvolvimento ou emprego de tecnologia brasileira para produção e oferta de produtos e serviços da EMPARN, sempre de maneira economicamente justificada.

§ 2º deverá, nos termos da lei, adotar práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa, compatíveis com o mercado em que atua.

§ 3º poderá celebrar convênio ou contrato de patrocínio com pessoa física ou com pessoa jurídica para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca, observando-se, no que couberem, as normas de licitação e contratos Da Lei Federal nº 13.303, de 1º de julho de 2016.

CAPÍTULO V DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 55 – O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo, a 31 de dezembro de cada ano, proceder-se ao levantamento do balanço geral, observadas as prescrições legais pertinentes.

Parágrafo único – A EMPARN deverá divulgar, em nota explicativa às demonstrações financeiras, os dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo.

Art. 56 – Os lucros líquidos do exercício terão a seguinte destinação:

- I – 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal;
- II – 25% (vinte e cinco por cento) para distribuição de dividendo mínimo obrigatório;
- III – o saldo para os fins que sejam determinados pela Assembleia Geral.

Art. 57 – Os dividendos não reclamados não renderão juros e, ao fim de cinco anos, prescreverão em favor da sociedade.

Art. 58 – Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nessa Comissão.



CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 59 – A liquidação, a dissolução e a extinção da sociedade dar-se-ão em conformidade com a legislação vigente, devendo a Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar durante a liquidação, bem como fixar-lhe a remuneração.

Art. 60 – Em caso de extinção da Empresa, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Estado do Rio Grande do Norte e ao das pessoas jurídicas que participarem do seu capital.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO PESSOAL

Art. 61 – Os empregados da EMPARN estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, à legislação complementar e aos regulamentos internos da empresa, ou, conforme o caso, às diretrizes do Conselho de Desenvolvimento do Estado.

Parágrafo único – Enquanto no exercício do cargo, aos empregados titulares da Diretoria Executiva, serão estendidos os deveres e direitos inerentes ao regime jurídico de que trata este artigo.

Art. 62 – A sociedade terá um quadro de pessoal a ser aprovado pela Assembleia Geral, com discriminação quantitativa e qualitativa dos cargos dos servidores.

Art. 63 – A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 64 – Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectiva política salarial serão fixados em Plano de Cargos, Carreira e Salários e no Plano Gerencial.

Art. 65 – O regime de trabalho dos empregados da sociedade será o de tempo integral, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, ressalvadas as categorias que possuem jornada diferenciada expressamente prevista em lei.

Parágrafo único – O regime de trabalho de que trata este artigo é estendido aos servidores públicos ou empregados de outras entidades colocados à disposição da Empresa.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 66 – Em todos os contratos de trabalho firmado pela Empresa será consignado que o empregado admitido poderá ser transferido para qualquer ponto do território do Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com as necessidades do serviço.

Art. 67 – Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos mediante aplicação das normas da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e 13.303, de 30 de junho de 2016, e suas alterações, Decreto Estadual nº 26.633, de 9 de fevereiro de 2017 e legislação correlata.

Art. 68 – O presente Estatuto Social entrará em vigor depois de satisfeitas as exigências previstas em lei.